

**ESTATUTO DA
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
PENTATLO MODERNO**

ESTATUTO
abril de 2015

SUMÁRIO

CAPÍTULO

TÍTULO

I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Membros dos Poderes
IV	Dos Poderes
V	Da Justiça Desportiva
VI	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VII	Dos Títulos Honoríficos
VIII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
IX	Da Dissolução
X	Das Disposições Gerais

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º a 16)
CAPÍTULO III	Dos Membros dos Poderes	(arts. 17 a 18)
CAPÍTULO IV	Dos Poderes	(arts. 19 a 23)
	Seção I - Da Assembleia Geral	(arts. 24 a 30)
	Seção II - Presidente	(arts. 31 a 33)
	Seção III - Da Diretoria	(arts. 34 a 42)
	Seção IV- Do Conselho Fiscal	(arts. 43 a 44)
	Seção V – Do Conselho Consultivo	(arts. 45 a 47)
CAPÍTULO V	Da Justiça Desportiva	(arts. 48 a 49)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar	(arts. 50 a 52)
	Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 53 a 57)
CAPÍTULO VI	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 58 a 59)
CAPÍTULO VII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 60 a 62)
CAPÍTULO VIII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 63 a 65)
CAPÍTULO IX	Da Dissolução	(arts. 66 a 67)
CAPÍTULO X	Das Disposições Gerais	(arts. 68 a 74)

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
PENTATLO MODERNO
DIRETORIA**

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

DIRETOR SECRETÁRIO

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETOR DE PATRIMÔNIO

DIRETOR TÉCNICO

DIRETOR DE LOGÍSTICA

DIRETOR DE MARKETING E PATROCÍNIO

DIRETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DIRETOR JURÍDICO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO, designada pela sigla CBPM, filiada à União Internacional de Pentatlo Moderno, designada pela sigla UIPM, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, criada pela Federação de Pentatlo Moderno do Estado do Rio de Janeiro, pela Federação de Pentatlo Moderno do Distrito Federal e pela Federação Gaúcha de Pentatlo Moderno, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2001 e constituída pelas Entidades filiadas de administração do Pentatlo Moderno, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato o Pentatlo Moderno.

§ 1º - A CBPM será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A CBPM, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A CBPM, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A CBPM, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas e regras nacionais e internacionais.

Art. 2º - A CBPM tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires 93, sala 509, CEP 20070-021, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da CBPM é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A CBPM tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do Pentatlo Moderno em todos os níveis, inclusive o praticado por portadores de deficiências, quando a Federação Internacional permitir;
- b) representar o Pentatlo Moderno brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o Pentatlo Moderno brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da UIPM, Confederação Sul-Americana de Pentatlo Moderno, observada a competência do COB;
- d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do Pentatlo Moderno nas federações e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do Pentatlo Moderno de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos e de arbitragem de Pentatlo Moderno;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Pentatlo Moderno que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de Pentatlo moderno, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

o) praticar no exercício da direção nacional do Pentatlo Moderno todos os atos necessários à realização de seus fins;

§ 1º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBPM.

§ 2º A execução de todas as atividades da CBPM observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBPM deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A CBPM é constituída pelas entidades estaduais de administração do Pentatlo Moderno (Federações) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes desse desporto no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º - Os filiados à CBPM devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBPM e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBPM poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva. A execução de todas as atividades da CBPM observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os procedimentos associados à gestão democrática.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBPM e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para conhecimento, sendo em seguida encaminhado à Assembleia para deliberação, no caso de penalidade caracterizada no inciso V, conforme disposto na alínea "b" do Art. 26.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBPM só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - As obrigações contraídas pela CBPM não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos filiados não se estendem à CBPM, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBPM, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas atividades.

Art. 9º - As entidades regionais de administração do desporto filiadas à CBPM devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela CBPM;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto;
- d) manter de fato e de direito a direção do Pentatlo Moderno na unidade territorial de sua jurisdição, situação para a qual se exige o registro atualizado em Cartório específico de toda a documentação administrativa referente à eleição dos membros dos Poderes da Entidade;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBPM;
- f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo Único - As entidades regionais de administração do desporto filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Pentatlo Moderno nas suas zonas de jurisdição.

Art. 10 - A CBPM poderá desfiliar os filiados que:

- a) deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;
- b) infringjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da CBPM, do COB e da UIPM, respeitado o devido processo legal.

Art. 11 - São direitos dos filiados:

- a) organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;
- b) participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBPM;
- d) disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBPM, atendidas as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBPM;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Pentatlo Moderno;
- g) aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;
- h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBPM.

Art. 12 – São deveres dos filiados:

- a) reconhecer a CBPM como única dirigente do Pentatlo Moderno nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da CBPM, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBPM;
- d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para competições interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- e) pedir licença à CBPM para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- f) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias do Pentatlo Moderno;
- g) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBPM ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I - não participar de eventos nessas condições;
 - II - não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- h) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBPM no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
- i) promover, obrigatoriamente, competições regionais de Pentatlo Moderno, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBPM;
- j) enviar anualmente à CBPM, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- k) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- l) remeter mensalmente à CBPM os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;

m) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBPM, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

n) registrar os seus árbitros e técnicos na CBPM;

o) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

p) atender, nas condições a seguir especificadas, às requisições de instalações para a prática do Pentatlo Moderno feitas pela CBPM:

I - mediante remuneração à CBPM de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;

II - não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será gratuita, correndo por conta da CBPM apenas as despesas inerentes à competição e, se for o caso, as decorrentes de ajustes acordados com os proprietários das praças cedidas;

q) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBPM;

r) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBPM;

s) justificar perante a CBPM, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;

t) enviar à CBPM, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;

u) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;

v) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBPM cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações suas filiadas;

w) reconhecer na CBPM autoridade única para editar regras oficiais do Pentatlo Moderno no território brasileiro;

x) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela UIPM, pela CBPM, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

Art. 13 - A CBPM é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 19, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBPM, sendo vedada ainda eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBPM e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

Art. 14 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 15 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBPM os maiores de 18 anos, exceto no Conselho Consultivo para o qual é exigida a idade mínima de 30 anos.

Parágrafo Único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na CBPM.

Art. 16 - Os atletas filiados, diretamente, às Entidades de Administração Regionais (Federações) poderão constituir uma Comissão de Atletas, integrada por 5 (cinco) membros eleitos dentre seus pares.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Atletas terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias.

§ 2º - As condições para que os Atletas, filiados diretamente às Federações, possam integrar a Comissão de Atletas serão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão, a ser elaborado pela diretoria da CBPM.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DOS PODERES

Art. 17 - As pessoas físicas que integram os Poderes da CBPM são Membros Natos Permanentes e Membros Natos Temporários, observado o seguinte:

I - Natos Permanentes:

- a) Os membros do Conselho Consultivo, já proclamados pela Assembleia como membros natos permanentes em caráter vitalício.
- b) Os ex-Presidentes da CBPM que tenham completado um mandato já proclamado pela Assembleia como membros natos permanentes em caráter vitalício.

II - Natos Temporários:

- a) Os Presidentes das entidades filiadas à CBPM durante vigência efetiva dos seus mandatos, constituindo a maioria votante na Assembleia da CBPM.
- b) Os atuais desportistas que integram a Diretoria da CBPM.

Art. 18 - Somente poderão ser candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da CBPM, os membros natos permanentes e temporários e que sejam brasileiros natos.

Parágrafo Único - Os membros natos temporários deverão ser membros há pelo menos (dois) anos consecutivos.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES

Art. 19 - São poderes da CBPM:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho Consultivo
- f) Superior Tribunal de Justiça Desportiva

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBPM.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBPM só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela UIPM, COB, CBPM ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 20 - Os membros dos poderes e órgãos serão remunerados pelas funções que exercerem na CBPM, de acordo com o orçamento, mediante proposta da diretoria e posterior aprovação pela AGO.

Art. 21 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, exceto para o disposto no Parágrafo 2º do Item VII do Art. 47.

Art. 22 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBPM o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Consultivo e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral, poder máximo da CBPM, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto, representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) preencham todos os requisitos previstos no artigo 9º; e,
- d) estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que figurem na relação de que trata a letra b, do § 1º deste Artigo, perdendo, no entanto, o direito a voto se não houverem comprovado a participação de pelo menos um atleta a elas vinculado em ao menos uma das competições constantes do Calendário Oficial da CBPM nos dois últimos anos em relação à data da Assembleia.

§ 3º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§4º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da CBPM, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, conforme exigências dispostas neste Artigo, e desde que credenciado pelo Presidente da filiada, mediante envio para a CBPM do documento original pertinente, antes da emissão da passagem e/ou confirmação da reserva em hotel, caso essas despesas sejam arcadas pela CBPM.

§ 5º - Para efeito do disposto nos § 1º (item b) e 2º deste Artigo, as Federações Filiadas deverão enviar à CBPM no último dia útil de cada trimestre civil, a composição atual da Diretoria, com a indicação do término do mandato de seus membros, bem como, quando for o caso, cópia de documentação relacionada à convocação de eleições e de realização de eleição para Presidente e/ou Vice-Presidente, sendo imprescindível que a respectiva Ata da Assembleia esteja devidamente registrada em cartório específico, de modo a justificar a presença da entidade na relação exigida no item b § 1º deste Artigo.

§ 6º - O Presidente da Comissão de Atletas, definida no artigo 16, também, integra a Assembleia Geral com direito a 1 (um) voto.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) reunir-se no decorrer do último trimestre, após a realização de cada edição dos Jogos Olímpicos, para eleger, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da CBPM e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa. O mandato será de quatro anos, permitida 1 (uma) única recondução, cabendo à Assembleia deliberar previamente sobre esta matéria, na eventual alteração da periodicidade de realização dos Jogos Olímpicos;

c) a critério da Assembleia, a posse de cada um dos eleitos poderá ocorrer na própria AGO da eleição, desde que esteja presente ao Ato, situação confirmada pela assinatura da lista de presença. Os membros da Assembleia podem optar pela determinação de uma data específica para a posse dos eleitos, mediante assinatura, na ocasião, dos respectivos termos de posse, respeitando os prazos necessários para que a gestão da CBPM, por meio dos atos de seus dirigentes, tenha a sua continuidade garantida de acordo com a legislação em vigor;

d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

e) apreciar a remuneração dos dirigentes, mediante proposta da diretoria.

g) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§2º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) decidir sobre filiação de entidade esportiva, independente de manifestação prévia da Diretoria, e desfiliação de filiada;
- c) decidir, até 30 de junho do ano em que houver eleições (artigo 25, b), mediante proposta da diretoria, o calendário eleitoral que estabelecerá, entre outras orientações, o prazo de registro de candidatura; a data conveniente para a eleição; e, o prazo para protocolizar as chapas de candidatos, contendo a listagem de todos os seus integrantes;
- d) decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- e) decidir a respeito da desfiliação da CBPM de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.
- f) destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da CBPM, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 24, não podendo deliberar em primeira convocação sem $\frac{2}{3}$ (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes;
- h) autorizar o Presidente da CBPM a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição;
- i) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;
- k) Decidir, com base em proposta submetida pelo Presidente para apreciação, a alteração nos cargos que compõem a Diretoria, mediante a criação de novos postos e renomeação ou eliminação dos existentes, com base em justificativa respaldada na dinâmica da gestão da CBPM; e,

l) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBPM, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser convocadas: por meio de edital publicado em jornal de grande circulação; por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades; ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo para 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, observadas as exigências legais, devendo a última publicação do edital de convocação repetir a antecedência de 8(oito) dias.

Art. 28 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.

Art. 29 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 30 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 25.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 31 - A Presidência da CBPM, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Diretor Secretário ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme Ato Administrativo previamente estabelecido pelo Presidente.

Art. 32 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a posse efetiva dos eleitos, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 25.

Art. 33 - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBPM inclusive nos casos omissos, priorizando a operação contínua e saudável da Entidade;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Pentatlo Moderno Brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBPM;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da CBPM;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da CBPM;
- g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBPM, ou previstos em regulamentos de competições.
- k) exonerar os membros da Diretoria, nomeados na forma do disposto no Artigo 34, dando posterior ciência à Assembleia;
- l) encaminhar a versão original do Regimento Interno do Conselho Consultivo, à Assembleia para apreciação e aprovação. Eventuais propostas de modificação no mencionado Regimento deverão ser submetidas à Assembleia, também mediante encaminhamento pelo Presidente;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 34 - A Diretoria da CBPM será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores, Secretário, Financeiro, Técnico, Relações Internacionais, Marketing e Patrocínio, Relações Públicas Institucionais, Logística, Patrimônio e Jurídico, designados pelo Presidente, que dará ciência à Assembleia.

Art. 35 - A Diretoria é o órgão de assessoramento à Presidência de acordo com o *caput* do Artigo 31.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBPM, poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente, integralmente ou em parte, de acordo com as competências relacionadas no Art. 33 ou de outra adicional, que venha a ser aprovada pela Assembleia, em caráter temporário, quando for por este delegada em termos expressos, mediante Ato Administrativo;

Art. 36 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da CBPM os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 37 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 38 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 39 - À Diretoria, coletivamente, compete:

a) reunir-se, quando convocada pelo Presidente, ou por requerimento dirigido a este, de um de seus membros, em conformidade com o disposto na alínea "g" do Art. 33;

b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 25, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de Títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar Entidades estaduais de administração do Pentatlo Moderno, após processo regular, sendo a decisão encaminhada para homologação da Assembleia;
- h) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBPM;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações Desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBPM;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) deliberar sobre a Orientação Técnica e o Calendário Oficial, de cada temporada, considerando que somente serão incluídas nesse, as competições propostas por Filiada cuja regularização seja do pleno conhecimento da CBPM, de acordo com os requisitos e procedimentos definidos neste Estatuto;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as Comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBPM;
- n) regulamentar a Nota Oficial;
- o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBPM observadas as dotações orçamentárias.
- p) aprovar a concessão de auxílio pecuniário às filiadas, aos atletas e técnicos da equipe permanente;
- q) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

r) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra-orçamentários;

Art. 40 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da CBPM na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 41 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 42 – Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBPM, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 44 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBPM;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45 – Os Membros que compõem o Conselho Consultivo devem possuir notório saber desportivo de modo a assessorar a CBPM na definição de metas e linhas gerais de atuação, bem como produzir avaliações sobre cada um dos Poderes da CBPM, no seu todo ou de seus componentes. Os Membros do Conselho Consultivo serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os Membros do Conselho Consultivo serão designados como “Conselheiros” e considerados membros natos permanentes da Confederação em caráter vitalício

Art. 46 – Os indicados para candidatos a Membros do Conselho Consultivo deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a – ter mais de 30 anos de idade;

b – ter composto a Presidência da CBPM (Presidente, Vice-Presidente) ou de Federação filiada por no mínimo 01 (um) mandato completo;

c - ter composto, em qualquer função, a delegação brasileira de Pentatlo Moderno em competição de nível mundial, sob os auspícios da UIPM, Jogos Olímpicos de Verão ou Jogos Pan-americanos;

Art. 47 – Cabe ao Conselho Consultivo:

I – Opinar sobre as políticas de desenvolvimento da modalidade;

II – Apreciar e emitir parecer sobre relatórios anuais da Diretoria;

III – Cooperar com os Poderes da CBPM nos temas que considerar pertinente e na forma definida pela Assembleia;

IV – Elaborar o Regimento Interno que detalhará a sua forma de atuação, abordando entre outros, a periodicidade de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, cujo calendário deverá, sempre que possível, acompanhar as Assembleias Gerais da CBPM.

V - acompanhar, com periodicidade a ser definida pelo próprio Conselho, as ações e atos da Diretoria;

VI - sugerir áreas de atuação onde devam ser utilizados os recursos da CBPM;

VII - realizar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo, de preferência no mesmo período das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da CBPM;

§ 1º - As atividades dos Conselheiros são na sua totalidade, na forma voluntária, vedadas remunerações a qualquer título.

§ 2º - Caso algum Conselheiro venha a exercer qualquer outro cargo em Poder da CBPM, ficará licenciado automaticamente do seu cargo no Conselho Consultivo pelo período necessário ao exercício da nova função, podendo reassumi-lo assim que se desincompatibilize. Neste caso de afastamento temporário, não se justifica a eleição compulsória de substituto.

CAPÍTULO V

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 48 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 49 – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 50 – A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 51 – A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 52 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 53 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 54 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 55 – Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 56. Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficial o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo único. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação

Art. 57 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 58 - O Exercício Financeiro da CBPM coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, devendo haver aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 59 - O Patrimônio da CBPM compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBPM;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º - A Despesa da CBPM compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à CBPM;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração de dirigentes e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBPM;
- c) custeio referente à manutenção da Equipe Olímpica Permanente;
- d) despesas com a conservação dos bens da CBPM e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade, inclusive dos Centros de Treinamento formalmente vinculados à CBPM;
- e) aquisição de material de expediente e desportivo;
- f) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBPM;
- g) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- h) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBPM;
- i) gastos de publicidade da CBPM;
- j) despesas de representação;
- k) despesas eventuais.

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 60 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBPM poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Pentatlo Moderno Brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Pentatlo Moderno Brasileiro;

d) Presidente Honorário, àquele que tenha sido Presidente da CBPM por pelo menos 8 (oito) anos consecutivos ou não, que terá um mandato de 4 (quatro)

§ 1º - Aos atletas, técnicos e dirigentes que prestarem relevantes serviços ao Pentatlo moderno brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBPM até a data de aprovação deste Estatuto.

§ 3º - O Presidente Honorário terá um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado pela Assembleia por igual período, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 4º - O Presidente Honorário poderá exercer as seguintes funções, precedidas dos respectivos Atos Administrativos assinados pelo Presidente:

I – Representar a CBPM em Assembleias, Congressos, Seminários e Reuniões em geral, realizados no país ou no exterior, individualmente ou acompanhando Membros da Presidência e da Diretoria da CBPM;

II – Elaborar estudos e diagnósticos sobre temas associados à administração esportiva, desde que solicitados expressamente pelo presidente da CBPM;

III – Comparecer, quando convidado, às reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e das Assembleias da CBPM, sem direito a voto.

§ 5º - O Presidente Honorário, no exercício de suas funções, poderá fazer uso das instalações físicas da CBPM, dos seus recursos humanos e, a título de reembolso de despesas previamente autorizadas pelo Presidente, de seus recursos financeiros.

Art. 61 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 62 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO VIII

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 63 – O logotipo da CBPM, no formato circular, reúne as cores verde, preto, branco e amarelo, além dos símbolos das cinco modalidades que compõem o Pentatlo Moderno e a imagem do Cruzeiro do Sul. A bandeira e os uniformes da CBPM deverão conter o logotipo.

Art. 64 - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da CBPM

Art. 65 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBPM é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 66 - A dissolução da CBPM somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 67 - Em caso de dissolução da CBPM o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das entidades filiadas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - As resoluções da CBPM serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 69 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBPM expedir seguidamente numerados.

Art. 70 - A administração social e financeira da CBPM, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 71 – As entidades filiadas a esta Confederação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional das modalidades por ela dirigidas.

Art. 72 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBPM é obrigatório para as Federações, Entidades filiadas, atletas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Pentatlo Moderno Brasileiro.

Art. 73 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

Art. 74 – Esta Revisão do Estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2014 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao Ministério do Esporte, ao COB e à respectiva Federação Internacional juntamente com a cópia da ata que a aprovou.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2015.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBPM as seguintes Entidades:

Federação de Pentatlo Moderno do Estado do Rio de Janeiro - FPMERJ

Federação Paulista de Pentatlo Moderno - FPPM

Federação Cearense de Pentatlo Moderno - FCPM

Federação Rondoniense de Pentatlo Moderno - FRPM

Federação de Pentatlo Moderno do Estado do Paraná - FPMEPR

Federação Pernambucana de Pentatlo Moderno – FPEPM (em fase final de regularização)

Federação Matogrossense de Pentatlo Moderno – FMTPM (em fase final de regularização)

OBSERVAÇÃO:

Constar como observação: Data do registro do estatuto, Livro, fls. etc., local do registro.



HELIO MEIRELLES CARDOSO – PRESIDENTE DA CBPM
PRESIDENTE DA AGE



MILENA DA COSTA VIEIRA – SECRETÁRIA DA AGE